LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados) retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº 2 AR, conforme R-AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº 5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral